

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 45, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

DECLARA ZONA DE PRESERVAÇÃO - ZP A ÁREA DA PRAÇA MARECHAL MALET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DECLARA COMO ELEMENTOS DE PRESERVAÇÃO EP-1 A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E EP-2 O ARMAZEM DE CARGAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica declarada Zona de Preservação, na forma prevista na Lei nº. 2.768/02, alterada pela Lei 3.106/06 área de terreno localizada na Praça Marechal Malet, adquirida pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica considerada Elemento de Preservação, na categoria EP-1, conforme Lei nº. 2.768/02, modificada pela Lei nº. 3.106/06:

I – A antiga Estação Ferroviária, localizada na Praça Marechal Malet, com a respectiva plataforma de acesso.

Art.3º Fica considerada Elemento de Preservação, na categoria EP-2, conforme Lei 3.106/06:

I – O prédio do antigo Armazém de Cargas da Estrada de Ferro, localizado na Praça Marechal Malet.

LIVRO DE LEIS

(L.C. N.º. 45/07)

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena/SP, 16 de Agosto de 2007.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos


ELYMAR GUIMARÃES FONSECA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turístico

Registro e Publicado nesta data, no Paço Municipal